

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 6 de julho de 2007.

PROCESSO nº 59000.000302/2006-24. INTERESSADOS: Controladoria-Geral da União/PR e Ferrovias Norte do Brasil S.A. - FERRONORTE. ASSUNTO: Relatório Final da Comissão de Sindicância. Recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAN. DECISÃO: Com fulcro no Relatório Final da Comissão de Sindicância (fls. 282/292) e no Despacho de nº 186/2007, do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGGI (fls. 295) e considerando as razões de fato e fundamentos de direito a que se refere o Parecer CONJUR/MI nº 936/2007 da Consultoria Jurídica, que passa a integrar esta decisão (fls. 296/299), determino o arquivamento dos autos do processo e a sua restituição à Secretaria-Executiva.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.381, DE 7 DE AGOSTO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ABRAÇO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITÁRIA PARA A PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 25.572.199/0001-53 (Processo MJ nº 08071.008700/2007-03);

II - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES ANA SUELY - ADAS, com sede na cidade de Ipiauí, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 16.413.395/0001-94 (Processo MJ nº 08071.001773/2006-85);

III - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IRMÃ MARISA NICOLODI - ASSEIMAN, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, registrada no CNPJ nº 02.294.397/0001-05 (Processo MJ nº 08071.007706/2007-55);

IV - CASA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR GOTINHA D'ÁGUA, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.113.952/0001-47 (Processo MJ nº 08001.003331/2007-88);

V - CENTRO COMUNITÁRIO METODISTA DE MARINGÁ, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 76.723.576/0001-49 (Processo MJ nº 08071.002375/2006-86);

VI - CENTRO COMUNITÁRIO SÓCIO CULTURAL DE BARRA DOS COQUEIROS, com sede na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ nº 13.176.953/0001-57 (Processo MJ nº 08071.007350/2007-50);

VII - CONSELHO CENTRAL DE BRUMADINHO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 18.363.861/0001-08 (Processo MJ nº 08071.009286/2006-61);

VIII - CONSELHO EDUCACIONAL DA CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 76.706.936/0001-02 (Processo MJ nº 08071.010587/2007-18);

IX - CONSELHO POPULAR DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOS MORADORES DO BAIRRO FELICIDADE - COPODHENFE, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 26.271.957/0001-66 (Processo MJ nº 08071.000199/2007-29);

X - CRECHE COMUNITÁRIA BOM MENINO, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 25.460.486/0001-71 (Processo MJ nº 08071.002367/2006-30);

XI - CRECHE MADRE MAZZARELLO, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 22.442.503/0001-50 (Processo MJ nº 08071.009483/2006-80);

XII - CRIANÇA VIDA NOVA, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.233.639/0001-78 (Processo MJ nº 08071.007794/2006-12);

XIII - FÊNIX - ASSOCIAÇÃO DE PEDAGOGIA CURATIVA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 65.088.403/0001-80 (Processo MJ nº 08071.001160/2006-48);

XIV - INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ nº 04.211.650/0001-37 (Processo MJ nº 08071.009058/2006-91);

XV - LAR VICENTINO PADRE LAURO, com sede na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 05.264.636/0001-64 (Processo MJ nº 08026.000205/2006-11).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem pres-

tado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 7 de agosto de 2007

Nº 312 - PROCESSO nº 08.666.001.156/04. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar. DECISÃO: No uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e tendo em vista o que consta dos autos em referência e da manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 79/07/LCS e dos Despachos CAD/CJ nº 198/07 e CGPJ/D/CJ nº 384/07, que adoto, julgo culpado o ex-Policial Rodoviário Federal AMILTON BOTH e comino-lhe a penalidade prevista no artigo 132, caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por infringência aos artigos 117, inciso IX, e 132, incisos IV e XI, ambos do mesmo diploma legal. Entretanto, em razão de o referido ex-servidor já se encontrar demitido do Serviço Público Federal, por meio da Portaria nº 1.009, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de maio de 2007, deixa-se de aplicar a penalidade ora imposta, registrando-se nota de culpa nos seus assentamentos funcionais.

Nº 313 - Processos nºs 08420.004174/2001-00 (Anexos nºs 08420.006400/2003-41 e 08200.021051/2004-62); 8420.004136/2001-49 (Anexos nºs 08420.005953/2001-14; 08420.006541/2001-03; 08420.004597/2004-64; 08200.008240/2004-40; 08200.025661/2005-16; 08200.026118/2004-55; e 08.200.028039/2006-41); e Apensos nºs 08420.014699/2005-79 e 08420.014505/2006-16. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/DPF. Assunto: Recurso Hierárquico interposto pelo Banco do Brasil S/A - Agência Monte Alegre/RN, CNPJ nº 00.000.000/1388-94, das decisões exaradas pelo Diretor-Geral do DPF no Auto de Constatação de Infração nº 009/2001/CV/DELESP/SR/DPF/RN e no Auto de Constatação de Infração nº 017/2001/CV/DELESP/SR/DPF/RN, consubstanciadas no Despacho nº 4.776-DG/DPF, de 15 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União nº 184, de 23 seguinte, Seção 1, p. 65, mantido por Despacho nº 4.160-DG/DPF, de 18 de julho de 2006 (D.O.U. Nº 149, Seção 1, de 4 de agosto de 2006, p. 43), e no Despacho nº 4.100-DG/DPF, de 27 de junho de 2005 (D.O.U. Nº 133, de 13 de julho de 2005, Seção 1, p. 51), confirmatórios, respectivamente, da multa de 1.000 (mil) Ufirs, imposta pela Portaria nº 109 (D.O.U. de 14 de maio de 2003, p. 35), por não apresentar novo Plano de Segurança, comunicando mudança de endereço das instalações, com base no art. 15, § 8º, da Portaria nº 992/95-DG/DPF, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.102, de 1983, e da multa de 6.000 (seis mil) Ufirs, aplicada via Portaria nº 196 (D.O.U. Nº 39, de 27 de fevereiro de 2004, Seção 1, p. 60), por não contratar mais um vigilante para ser colocado em posto fixo no auto-atendimento e declarar à CV/DELESP/SR/DPF/RN fato não verdadeiro, com estribo no art. 2º, caput, c/c o art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.102, de 1983, redação da Lei nº 9.017, de 1995, e o art. 108 da Portaria nº 992/95-DG/DPF. Decisão: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando as multas de 1.000 (mil) e 6.000 (seis mil) Ufirs, nos termos do Parecer CEP/CGLEG/CJ/MJ nº 057/2007, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

TARSO GENRO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 25 de julho de 2007

Nº 4.759 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08430.030370/2005-36 Prot. nº 08430.012994/2007-33  
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.  
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A - PAB GMB - GRATAÍ/RS

Concedo provimento parcial ao recurso interposto contra a decisão que aplicou a pena de interdição de estabelecimento financeiro, conforme Portaria nº 327-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 78, de 24.4.07, substituindo a sanção anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, nos termos do Parecer nº 2014/2007-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar este ato.

Nº 4.761 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.006035/2006-98 Prot. nº 08512.014883/2006-71 Prot. nº 08200.012342/2007-11  
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO  
INTERESSADO: BANCO NOSSA CAIXA S/A - AG. PERDIZES/SP

I - Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente pena de interdição de estabelecimento financeiro, conforme Portaria nº 405-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 78, de 24.4.07, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 2013/2007-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar este ato;

II - Concedo efeito suspensivo durante o prazo recursal.

Nº 4.762 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08430.036444/2005-48 Prot. nº 08430.012868/2007-89

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A - AG. OSÓRIO/RS  
Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 328-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 78, de 24.4.07, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1140/2007-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar este ato.

Nº 4.763 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08512.017496/2005-13 Prot. nº 08512.005959/2007-58

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO  
INTERESSADO: ANGELS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 5.000 (cinco mil) Ufirs, conforme Portaria nº 404-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 78, de 24.4.07, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 2012/2007-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar este ato.

Nº 4.764 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08430.036443/2005-01 Prot. nº 08430.012869/2007-23

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A - AG. MOINHOS DE VENTO - PORTO ALEGRE/RS

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 330-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 78, de 24.4.07, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 1139/2007-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar este ato.

Nº 4.765 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08702.001436/2004-52 Prot. nº 08702.002372/2004-15 Prot. nº 08702.002069/2005-95

Prot. nº 08200.027652/2006-41 Prot. nº 08200.012544/2007-54  
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A - AG. VARGINHA/MG

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 268-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 78, de 24.4.07, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 2102/2007-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar este ato.

Em 27 de julho de 2007

Nº 4.797 - REFERÊNCIA Prot. nº 08350.025562/2005-11  
Prot. nº 08350.014694/2006-06 Prot. nº 08350.008608/2007-07

ASSUNTO:  
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO CONTIDA NO  
DESPACHO Nº 1.669-DG/DPF, PUBLICADO NO D.O.U. Nº 68,  
DE 10.04.2007 (PENA DE INTERDIÇÃO)

INTERESSADO:  
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - AG. SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG

Concedo provimento parcial ao pedido de reconsideração, substituindo a sanção anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, tendo em vista a contratação de um vigilante armado e ostensivo exclusivamente para a sala de auto-atendimento, conforme Parecer nº 1666/2007-DELP/CGCSP/DIREX.

Nº 4.798 - REFERÊNCIA: Prot. nº 08350.006100/2005-02 Prot. nº 08001.003320/2006-17 Prot. nº 08350.021508/2006-87

Prot. nº 08350.003826/2007-47  
ASSUNTO:  
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO CONTIDA NO  
DESPACHO Nº 1.060-DG/DPF, PUBLICADO NO D.O.U. Nº 46,  
DE 08.03.2007 (PENA DE INTERDIÇÃO)

INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - AG. CONGONHAS/MG

Concedo provimento parcial ao pedido de reconsideração, substituindo a sanção anteriormente cominada por multa no valor de 20.000 (vinte mil) Ufirs, tendo em vista a contratação de um vigilante armado e ostensivo exclusivamente para a sala de auto-atendimento, conforme Parecer nº 1667/2007-DELP/CGCSP/DIREX.

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA

**DIRETORIA EXECUTIVA****ALVARÁ Nº 1.319, DE 10 DE JULHO DE 2007**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08310.002739/2007-49-SR/DPF/MA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COLONIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.087.281/0001-00, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança KARLA REJANE MENDES DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado do MARANHÃO.

GETULIO BEZERRA SANTOS